

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, de 22 de maio de 1973.

Dispõe sobre a atribuição de competência à
Secretaria de Administração e Finanças do
Governo do Território Federal de Roraima ,
como órgão auxiliar de Fiscalização Finan-
ceira e Orçamentária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu
promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO.

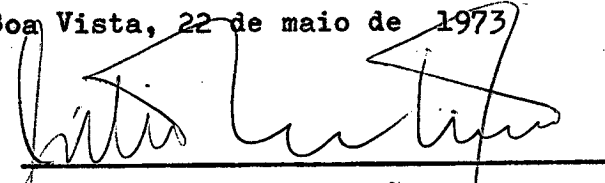
* Artigo 1º - É conferida à Secretaria de Admi-
nistração e Finanças do Governo do Território Federal de Roraima, nos têr-
mos do art. 16 e seu § 1º da Constituição Federal, competência de órgão au-
xiliar de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de
Boa Vista.

* Artigo 2º - Competirá à Secretaria de Adminis-
tração e Finanças exarar parecer prévio nas prestações de contas e propos-
ta orçamentária da Prefeitura Municipal de Boa Vista dentro das normas e
critérios estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 3º - Os pareceres exarados nos têrmos'
do artigo anterior, só poderão ser rejeitados pela Câmara, pelo voto de
2/3 (dois terços) dos seus membros. (art. 16, § 2º da C.F.).

Artigo 4º - O presente Decreto Legislativo en-
trará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 22 de maio de 1973


JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/73, de 22 de maio de 1973

Dispõe sobre a atribuição de competência à
Secretaria de Administração e Finanças do
Governo do Território Federal de Roraima ,
como órgão auxiliar de Fiscalização Finan-
ceira e Orçamentária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu promulgo o
seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - É conferida à Secretaria de Administração e Finan-
ças do Governo do Território Federal de Roraima, nos termos do art. 16 e seu
§ 1º da Constituição Federal, competência de órgão auxiliar de Fiscalização Fi-
nanceira e Orçamentária da Câmara Municipal de Boa Vista.

Artigo 2º - Competirá à Secretaria de Administração e Finan-
ças exarar parecer prévio nas prestações de contas e proposta orçamentária da
Prefeitura Municipal de Boa Vista dentro das normas e critérios estabelecidos
na legislação pertinente.

Artigo 3º - Os pareceres exarados nos termos do artigo ante-
rior, só poderão ser rejeitados pela Câmara, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos
seus membros .(art. 16, § 2º, da C.F.).

Artigo 4º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, em 22 de maio de 1973.

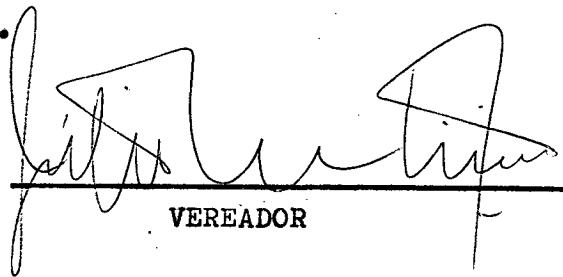
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

J U S T I F I C A T I V A : O disposto no artigo 16 da Constituição Federal, por si só justifica plenamente o projeto, visto que não existe Tribunal de Contas no Território.

Não seria o caso de se promover gestões no sentido da criação de órgão, de âmbito municipal, face a proibição estatuida no § 3º do art. 16 da Constituição Federal que diz: " Somente poderão instituir ' Tribunais de Contas os municípios com população superior a dois milhões de habitantes e renda tributária acima de quinhentos milhões de cruzeiros."

Justifica ainda o presente projeto, em especial ao que diz respeito ao órgão ao qual pretende a tribuir competência de órgão ' auxiliar de Fiscalização, o gabarito técnico que caracteriza sua função específica e o prévio entendimento mantido pela Presidência desta Casa com o Exmo. Sr. Governador do Território que, ao antecipar sua permissão, torna mais fácil o procedimento legal deste Legislativo no sentido de, em cumprindo a lei, se armar dos instrumentos legais e técnicos necessários ao bom andamento da sua função fiscalizadora na área de sua competência e obrigação irrecusável.

Boa Vista, em 22 de maio de 1973.



VEREADOR